



COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANA

1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Cascavel

Portaria Nº 43/2025 -CAS-10VJ-GJ

A Doutora **Fernanda Consoni**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §§ 3º, 4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO as informações na página eletrônica da FEBRABAN de que nos dias 18 e 21 de abril não haverá atendimento ao público pela rede bancária (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>);

CONSIDERANDO os pedidos de fechamento das serventias documentados no SEI 0163265-05.2023.8.16.6000;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a suspensão do expediente nos dias **18/04/2025** e **21/04/2025** das serventias extrajudiciais da Comarca de Cascavel, a saber, 1º, 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis, 1º e 2º Ofícios de Registro Civil, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Tabelionatos de Notas, 1º e 2º Tabelionatos de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, Serviço Distrital de Lindoeste e Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste.

Parágrafo único. Com relação ao 1º e 2º Ofícios de Registro Civil de Cascavel e aos Serviços Distritais de Lindoeste e de Santa Tereza do Oeste, por possuírem atribuições inerentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, deverão manter o **plantão permanente e**



ininterrupto de nascimentos e óbitos, na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça, à Direção do Fórum e aos agentes delegados e interina.

Publique-se. Arquive-se.

DADA E PASSADA NESTA COMARCA DE CASCAVEL,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DE ABRIL DE 2025.

FERNANDA CONSONI

JUÍZA CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL